



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.472 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO EMERGENCIAIS PARA CONTENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DO CORONA VÍRUS (COVID 19)

O Prefeito do Município de Liberdade, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais e constitucionais, *no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Liberdade;*

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (SarsCov-2);

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 113 de 12 de março de 2020, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão da Epidemia da Doença Infecciosa Viral Respiratória – COVID 19, causada pelo Agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores ainda altos de mortes em todo país, inclusive com casos comprovados de nova cepa (mutação/variante), com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal – STF, em reconhecer a competência dos Prefeitos para deliberar sobre a adoção de condutas restritivas durante a Pandemia do Coronavírus – COVID-19 (ADPF 672 – D.F.);

CONSIDERANDO decisão provisória de retorno as atividades escolares (ensino híbrido) enquanto garantida pela legislação vigente;

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETA:

Devido a estabilidade e tendência de queda no número de casos de contaminação pelo Coronavírus no Município de Liberdade/MG, a partir da data de 01/10/2021, o Município de Liberdade/MG cumpre as seguintes determinações, por tempo indeterminado:

– As **atividades essenciais** autorizadas a funcionar de portas abertas poderão realizar atendimentos presenciais, desde que respeitados o protocolo sanitário único do Minas Consciente.

São tidas como essenciais as seguintes atividades e serviços: farmácia e ótica; supermercado, mercearia que não forneça serviço de bar incorporado, padaria, açougue, hortifrutigranjeiro; posto de combustível e distribuidora de gás; oficina mecânica, autopeças, revendedora de veículos, lava a jato; cadeia industrial de alimentos; atividade agroindustrial; assistência veterinária; assistência técnica em máquina e equipamentos; assessoria contábil e jurídica, bancos, lotéricas e correios e serviços de internet;

– Toda a rede de serviços relacionada à **construção civil** poderá funcionar com atendimento ao público, desde que seguindo o protocolo de saúde. São parte dessa rede: marcenaria e fábrica de móveis planejados, vidraçaria, marmoraria, serralheria e artefatos de cimento;

– As **atividades não essenciais**, ou seja, todas aquelas que não estão relacionadas como essenciais somente poderão realizar atendimento ao público, limitado a 2 (duas) pessoas por vez dentro do estabelecimento, poderão funcionar até as 21h (vinte e uma horas);

– **bares, lanchonetes e restaurantes, sorveterias, pesqueiros e pizzaria** poderão funcionar até as 23:00 horas e sistema de delivery até as 00:00 horas, sem nenhuma tolerância extra;

- Todos os estabelecimentos considerados essenciais e não essenciais ficam obrigados a possuir barreiras físicas que controlem rigorosamente a entrada dos clientes, a entrada do número máximo de clientes permitido, além de fornecer álcool em gel e cuidar da correta higienização da superfície.

_ O acesso permitido ao espaço público coletivo ou privado fica condicionado ao uso obrigatório de máscaras;

- Os estabelecimentos que trabalham com consumo no local, tais como padarias, pastelarias, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, bares, pesqueiros, sorveterias e outros estabelecimentos similares poderão funcionar adotando os seguintes protocolos:

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

-
- I - as mesas deverão possuir distanciamento mínimo de 2m (dois metros) uma da outra e deverá ser priorizado a utilização da mesa por pessoas da mesma família;
- II – Restrição de acesso com um número determinado de clientes (portas controladas e com filas externas), de modo que se restrinja o atendimento no mesmo lugar, no mesmo espaço de tempo a número razoável de pessoas que não excedam a uma pessoa por 4 (quatro) metros quadrados. Na hipótese de ocorrerem filas nas portas do estabelecimento, cuidar para que as pessoas guardem 2 (dois) metros de distância uma da outra.
- Os salões de beleza e estabelecimentos no ramo de estética deverão atender 1 (um) cliente por profissional da área de cada vez, não sendo permitida a espera de nenhum cliente do próximo atendimento dentro do estabelecimento.
 - As academias particulares deverão atender admitindo número restrito de alunos por hora, por meio de agendamentos, a fim de evitar aglomerações no período de atividades. A cada hora de atividades deverá ter um intervalo mínimo de 30 minutos para higienização;
 - **Eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, serão permitidos desde que respeitado o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas e a capacidade de 4 m² (quatro metros quadrado) de área livre por pessoa.**
 - As Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual do Município de Liberdade/MG retornarão as atividades da forma “ensino híbrido”. A partir da data de 04/10/2021 todos os professores deverão estar de forma presencial nas escolas para planejamento e estrutura da adequação ao projeto de volta as aulas. A partir da data de 18/10/2021 acontecerá a retomada das aulas presenciais – ensino híbrido - dando aos pais ou responsáveis a opção de retornarem ou não, sendo necessária assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso pelo estudante. As escolas seguirão o protocolo sanitário da Secretaria Estadual de saúde, que estabelece orientações necessárias a serem cumpridas pelas escolas, pelos pais/responsáveis e alunos.
 - Autoescola, funcionamento dentro das normas sanitárias e com agendamento;
 - As atividades religiosas, cultos e celebrações presenciais poderão ser realizadas até as 22h (vinte e duas horas), com agendamento e redução para 50% (cinquenta por cento) da capacidade, seguindo as normas sanitárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Atividades desportivas e de lazer na Seltur e nas demais áreas com as mesmas finalidades estão liberadas, com exceção das piscinas, churrasqueira e saunas, podendo ser praticadas somente pelas pessoas envolvidas, ou seja, sem a presença de público e torcidas, e desde que respeitados rigorosamente os protocolos sanitários.

- Os hotéis só poderão funcionar seguindo as normas sanitárias.

- Fica proibido velórios em residências, ficando o serviço funerário obrigado a seguir as mesmas orientações quanto ao distanciamento, estabelecendo a duração máxima de 4 (quatro) horas e o limite de 1 (uma) pessoa a cada 4 (quatro) metros quadrados dentro do ambiente com rodízio de no máximo 4 (quatro) pessoas.

- Fica proibido aglomeração de pessoas em vias públicas, logradouros e praças para realização de preparo e consumo de bebidas alcólicas;

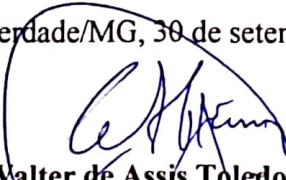
- As pessoas contaminadas, bem como as suspeitas de estarem contaminadas com o coronavírus serão notificadas pelos fiscais sanitários do Município de Liberdade/MG e deverão adotar as medidas sanitárias de isolamento sendo proibida a circulação em vias públicas

O descumprimento das obrigações previstas neste decreto acarretará ao empresário NOTIFICAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) minutos, fechar o estabelecimento. Fica ainda decretado que, caso o estabelecimento não atenda a notificação imposta, terá seu estabelecimento interditado e seu alvará SUSPENSO por 7 (sete) dias, além de aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e penalidades cíveis e criminais cabíveis ao fato. A reincidência acarretará cancelamento de alvará de funcionamento do ano em curso. O pagamento da multa é condição obrigatória para a volta do funcionamento do estabelecimento.

As disposições referentes a restrições contidas em decretos anteriores, não abrangidas neste decreto, continuam em vigor. Fica revogado qualquer disposição em contrário a este Decreto que entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal Liberdade/MG, 30 de setembro de 2021.


Walter de Assis Toledo Junior
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 30 / 09 / 21


(Servidor)

4

Rua Geraldo Magela de B. Mendes, 121 - Centro. Telefax: (32) 3293-1837
E-mail: gabinete@liberdade.mg.gov.br